

11028526-3 e 19323156-0, respectivamente, ex-servidor, aposentado nos cargos de Professor, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), e Odontólogo, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), nos termos da Lei Estadual nº 11.357/09, conforme Relatório de Auditoria (Ref.2718012-1/3).

As melhorias posteriores deverão ser incorporadas às pensões previdenciárias, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 03 de março de 2022

Pedro Lino
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Danilo Ferreira Andrade
Representante do Ministério Público de Contas

ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 079, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Estabelece procedimentos e medidas preventivas de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do TCE/BA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no Ato nº 130, de 10 de novembro de 2021, que estabeleceu o retorno às atividades 100% presenciais do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, com segurança à saúde dos servidores, Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, estagiários, colaboradores, advogados e público interessado em geral, nas suas dependências;

CONSIDERANDO o disposto no Ato nº 034, de 10 de janeiro de 2022, que estabeleceu a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19 e regulamenta o controle de acesso ao edifício-sede, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto no Ato nº 042, de 14 de janeiro de 2022, que estabeleceu procedimentos para servidores e colaboradores que testarem "positivo" para o Novo Coronavírus / COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 21.195, de 25 de fevereiro de 2022, que alterou disposições do Decreto Estadual nº 21.027, de 10 de janeiro de 2022, que instituiu, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que o acesso e trânsito nas dependências do Tribunal de Contas do Estado da Bahia se dê exclusivamente por pessoas vacinadas ou testadas periodicamente, objetivando a preservação da saúde dos prestadores de serviços terceirizados, servidores e Conselheiros do Tribunal, bem como dos Procuradores do Ministério Público de Contas, mediante a prevenção ao risco de contaminação pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

RESOLVE:

Art. 1º – Manter o funcionamento do trabalho presencial no TCE/BA com o contingente de 100% das equipes lotadas nas Unidades, devendo ser observado o distanciamento social de, no mínimo, 1,0 m (um metro) entre as pessoas, em qualquer ambiente.

Art. 2º – Reforçar a obrigatoriedade do uso contínuo e adequado da máscara facial, cobrindo nariz e boca simultaneamente, nas dependências do Tribunal para todos, inclusive visitantes, nos termos já indicados no Ato nº 049/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE de 21 de janeiro de 2022.

Art. 3º – Os servidores não vacinados por opção deverão apresentar, a cada 7 (sete) dias, teste RT/PCR ou teste antígeno negativo para COVID-19 realizado nas últimas 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º – Os servidores que apresentaram comprovantes de impossibilidade de vacinação, nos termos do art. 2º, §5º, do Ato nº 034/2022, deverão afastar-se das suas atividades presenciais, a partir da publicação deste Ato, realizando suas funções remotamente, com cumprimento da carga horária original do cargo, de 30 (trinta) horas semanais, e consequente redução da gratificação recebida pelo cumprimento da carga horária atual.

Parágrafo Único: Alternativamente, poderão, caso manifestem esta intenção até o dia 11 de março de 2022 junto à Coordenação de Recursos Humanos - CRH, assim como fazem aqueles que optaram por não se vacinar, manter o trabalho presencial e apresentar, a cada 7 (sete) dias, teste RT/PCR ou teste antígeno negativo para COVID-19 realizado nas últimas 48 (quarenta e oito) horas, mantendo, nesta hipótese, a atual carga horária de trabalho e respectiva gratificação.

Art. 5º – A qualquer momento poderão ser revistas as medidas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, visando à proteção da saúde coletiva e individual.

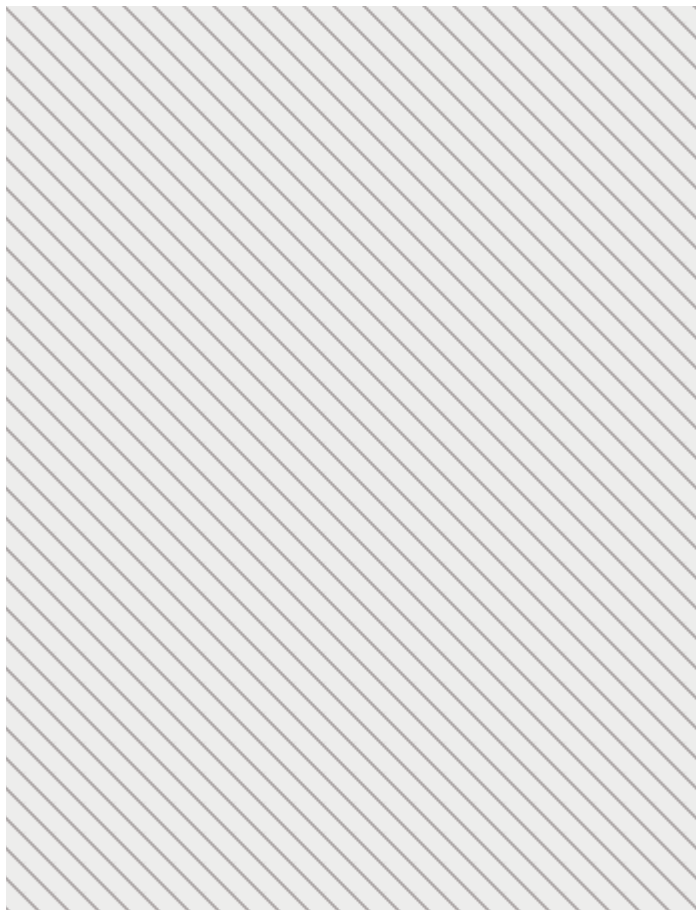
Art. 6º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARCUS PRESÍDIO
Presidente

ATO Nº 080, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** considerar designado **IORNILSON GUIMARÃES SOARES**, cadastro nº 749.771, Auditor Estadual de Controle Externo, para substituir **JOSÉ RAIMUNDO BASTOS DE AGUIAR**, cadastro nº 749.772, cargo de Superintendente Técnico, símbolo TCE-06, em seus impedimentos e afastamentos eventuais, com vigência a partir de 04 de março de 2022.

MARCUS PRESÍDIO
Presidente



A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.